



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.418

Ten. Cel. Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais, quando em serviço de natureza insalubre ou de periculosidade, farão jus a um acréscimo percentual em seus vencimentos ou no salário normal.

Parágrafo único - O acréscimo adicional de que trata êste artigo será fixado pelo Ministério do Trabalho, através da Divisão de Higiêne e Segurança no Trabalho, com base no grau de insalubridade ou de periculosidade do serviço.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas verbas orçamentárias, próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 29, § 3º da Lei 971/63 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Celula Mater da Nacionalidade, em 29 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. Jorge Conway Machado

Interventor Estadual